



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- À JAPLEN
- À DAC [illegible]
09.09.11
[Signature]

Asssembleia Legislativa da República Presidência da Presidência
N.º de Burocracia 326705
Classificação
10/09/09/09/
09/9/11

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

389411-09-09

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, enviar a V. Exa. cópia do parecer solicitado relativo ao Projecto de Lei n.º 903/X - "Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Burocracia 326705
Entrada/Classif. n.º 756 Data: 14/09/2009

O Chefe de Gabinete
[Signature]
Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

FS/bt
Proc.º 02.08/50-09/IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE O PROJECTO DE LEI 903/X - EXERCÍCIO
DO DIREITO DE SUPRÁCIO PARA A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA POR
CIDADAOS COM INCA PACIDADES**

Horta, 7 de Setembro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 903/X - EXERCÍCIO DO
DIREITO DE SUFRÁGIO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DA MADEIRA POR CIDADÃOS COM INCAPACIDADES**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 903/X - Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Agosto, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende garantir a autonomia do voto dos invisuais e o acesso autónomo e circulação, dentro das assembleias de voto, às pessoas em cadeira de rodas. Para tal, e nos termos da proposta em análise, caberá ao presidente da câmara tomar as medidas necessárias para assegurar o acesso, circulação dentro da assembleia de voto e exercício não assistido do direito de voto aos eleitores portadores de deficiência física que dificulte a sua mobilidade ou os obrigue ao uso de cadeira de rodas; os boletins de voto deverão ostentar, em escrita *Braille*, todas as designações equivalentes às impressas em tinta; o eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias, poderá votar acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade da expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

Nos termos do disposto no artigo 231º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, são órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas a Assembleia Legislativa e o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Governo Regional, pelo que, quer na designação do Projecto de Lei, quer na exposição de motivos, deverá referir-se Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e não, como consta, Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que, excepção feita às inscrições em *Braille* nos boletins de voto, a iniciativa do CDS-PP nada acrescenta às melhores práticas adoptadas pela generalidade das assembleias e secções de voto.

Relativamente às inscrições em *Braille* nos boletins de voto, entende o PS, na defesa do entendimento de que os cidadãos invisuais devem exercer autonomamente o seu direito de voto, que a melhor solução passa por existir uma determinada percentagens de boletins de voto em cada assembleia ou secção de voto (por exemplo, 5%).

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto a esta iniciativa, invocando a caducidade da mesma por termo de legislatura.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* dá parecer favorável a esta Proposta de Lei e lamenta a postura do PS ao votar contra esta iniciativa porque, numa altura, em que é prioritário combater as elevadas taxas de abstenção o PS inviabiliza um pequeno contributo que é dado pelo CDS-PP para aumentar a qualidade da democracia e a representatividade popular nos órgãos de soberania. O que se propõe fazer, para além de combater uma discriminação e uma dificuldade dos cidadãos portadores de deficiência física, é contribuir para a redução da abstenção.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do CDS/PP e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 903/X - Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira por cidadãos com incapacidades.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do CDS-PP e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 906/X - Exercício do direito de sufrágio para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores por cidadãos com incapacidades.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge